# Química

## AULAS PARA ENGENHARIAS (TURMA PM)

Prof. Diego J. Raposo

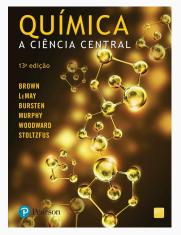
Universidade de Pernambuco

### **AULAS TEÓRICAS**

Serão ministradas aulas teóricas em sala de aula e aulas práticas no Laboratório de Química da Escola Politécnica de Pernambuco. As aulas teóricas seguirão o conteúdo programático descrito a seguir:

- 1. Unidade 1
  - 1.1 Teoria atômica e configurações eletrônicas
  - 1.2 Tabela periódica e propriedades periódicas
  - 1.3 Ligações químicas e geometria molecular
- 2. Unidade 2
  - 2.1 Interações intermoleculares
  - 2.2 Estrutura e propriedades dos materiais
  - 2.3 Reações químicas

Referência adicional: Princípios de Química do Peter Atkins e da Loretta Jones (7ª Edição, 2018)



Livro texto adotado

### **AULAS PRÁTICAS**

Ao fim de cada unidade haverá um experimento no Laboratório de Química. Os estudantes serão divididos em dois grupos, participando um após o outro.

O estudante deverá, impreterivelmente, usar uma bata e sapato fechado nessas práticas.



Bata ou jaleco

# Avaliação

Dois exercícios serão aplicados ao fim de cada unidade, o 1º Exercício Escolar (1EE) e o 2º Exercício Escolar (2EE), com os assuntos apresentados nas respectivas unidades, incluindo uma questão acerca da prática. Sob condições especiais o estudante que faltar uma dessas provas podem requisitar uma segunda chamada, a ser aplicada no fim do semestre.

A nota do semestre é a média das notas das duas unidades:

$$Nota(semestre) = \frac{Nota(Unidade 1) + Nota(Unidade 2)}{2}$$

A nota da segunda chamada, caso haja, substitui a nota do exercício não realizado pelo estudante, nesta e nas próximas equações a seguir.

# Avaliação

Dado o valor desta nota, o estudante pode:

- Ter Nota(semestre)  $\geq$  7, 0, caso no qual é aprovado por média;
- Ter 3, 0 ≤ Nota(semestre) < 7, 0, caso no qual é deve fazer uma nova avaliação (final) para possibilitar a aprovação;
- Ter Nota(semestre) < 3,0, caso no qual é reprovado por média.

Após a realização da final, uma nova média é contabilizada, entre NOTA(SEMESTRE) e NOTA(FINAL):

$$\text{M\'edia(final)} = \frac{\text{Nota(semestre)} + \text{Nota(final)}}{2}$$

A partir dessa média o estudante:

- É aprovado se MÉDIA(FINAL)  $\geq 5, 0$ ;
- É reprovado se MÉDIA(FINAL) < 5,0:

## Presença

Nas aulas teóricas, a chamada será realizada 30 minutos após o início do horário. Após isso, o aluno receberá falta, impreterivelmente. Sete ou mais faltas acarretam reprovação por falta.

A tolerância para a presença e participação do experimento é de 15 minutos para o horário combinado segundo a divisão de grupos. Após isso, o estudante não poderá entrar no laboratório nem fazer a prática. A ausência de bata também acarreta na impossibilidade de participar do experimento.

### CONDUTA

Em sala de aula os celulares devem ser deixados na bolsa, desligados ou no modo silencioso, salvo o estudante deseje tirar uma foto do material, caso o professor autorize. Tal norma se deve a Lei № 15.507 da Legislação do Estado de Pernambuco¹.

Aquisição de informação privilegiada que fere a ética na realização de exercícios escolares, incluindo "cola", figura no Código Penal brasileiro (Código Penal o art. 311-A, Capítulo V), prevendo reclusão e multa<sup>2</sup>.

Penalidade administrativa pode e deve ser aplicada, impedindo o estudante de dar continuidade a seu estudo universitário em território nacional por até 5 anos.

<u>Mais direitos e deveres do e</u>studante figuram no Guia do Estudante<sup>3</sup>.

https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=4207

<sup>2</sup> https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12550.htm#art19

https://poli.br/wp-content/uploads/2019/08/Guia\_do\_Estudante\_2018.pdf

### LEI Nº 15.507/2015

#### LEI Nº 15,507, DE 21 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a utilização de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nas salas de aulas, bibliotecas e outros espaços de estudos das instituições de ensino públicas e particulares localizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:
  - I nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas;
  - II nos demais espaços, exceto se no "modo silencioso" ou para auxílio pedagógico.
- § 1º Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto permanecerem nos espaços descritos no caput deste artigo, respeitadas as exceções previstas.
  - § 2º A desobediência ao contido neste artigo acarretará a adoção de medidas previstas em regimento escolar ou normas de convivência da escola.
  - Art. 2º Caberá à direção da unidade escolar:
- I adotar medidas que visem à conscientização dos alunos sobre a interferência do telefone celular nas práticas educativas, prejudicando seu aprendizado e sua socialização;
  - II disciplinar o uso do telefone celular fora do horário das aulas;
  - III garantir que os alunos tenham conhecimento da proibição, com afixação de avisos em locais visíveis nas salas de aula, bibliotecas e demais espaços.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Palácio do Campo das Princesas, Recife, 21 de maio do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

# CÓDIGO PENAL, ART. 311-A, CAPÍTULO V

Art. 19. O Título X da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal., passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

#### " CAPÍTULO V

#### DAS FRAUDES EM CERTAMES DE INTERESSE PÚBLICO

Fraudes em certames de interesse público

'Art. 311-A. Utilizar ou divulgar, indevidamente, com o fim de beneficiar a si ou a outrem, ou de comprometer a credibilidade do certame, conteúdo sigiloso de:

- I concurso público;
- II avaliação ou exame públicos;
- III processo seletivo para ingresso no ensino superior; ou
- IV exame ou processo seletivo previstos em lei:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

- § 1º Nas mesmas penas incorre quem permite ou facilita, por qualquer meio, o acesso de pessoas não autorizadas às informações mencionadas no caput .
- § 2º Se da ação ou omissão resulta dano à administração pública:
- Pena reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.
- § 3º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o fato é cometido por funcionário público.' (NR)"

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

### MONITORIA E CONTATO COM O PROFESSOR

Haverá um monitor para cada professor da disciplina. Este será responsável por resolver questões dos tópicos abordados em horários a serem definidos.

Para contato com o prof., enviar e-mail para:

djrs@poli.br

Se quiserem, façam um grupo de WhatsUpp para compartilhar material das aulas.

Material adicional poderá ser consultado no endereço:

diegoraposo.github.io

## CRONOGRAMA RESUMIDO

Dia	Horário	Sala
Terça-feira	7:10-8:50	B08
Quinta-feira	7:10-8:50	B01

Dias	Atividade
15/Abr-20/Mai	Aulas: Unidade 1
22/Mai	Experimento: Unidade 1
27/Mai-31/Mai	1° Exercício Escolar
03/Jun-8/Jul	Aulas: Unidade 2
10/Jul	Experimento: Unidade 2
15/Jul-20/Jul	2° Exercício Escolar
22/Jul-27/Jul	2ª Chamada
29/Jul-02/Ago	Exercício final
07/Ago	Último dia para lançamento de notas

### ESTUDAR NO LIVRO ESSA SEMANA

CAP. 1, SEC. 1.5: INCERTEZA NAS MEDIDAS

Exercícios: 1.37, 1.39, 1.41

CAP. 1, SEC. 1.6: ANÁLISE DIMENSIONAL

Exercícios: 1.45, 1.51, 1.56